Proc. civil @beatriznamiestudies Cumplimento de Sentençol liquidação de serrença: a liquidação se insere no processo de conhecimento e é a última atividade antes que tenha início a fase de cumprimento de sentença. E principal mente utilizada pl título executivo audicial, mas também é possível sua utilização pl o título executivo extratudicial. W 2 modalidades de lipeidação: arbitramento e proc. comum A liquidação por arbitramento será utilizada quando "determinado pela sentença, convencionado pelo suiz pelas partes a exigido pela natureza do objeto da liquidação". Será realizada por documentos suntados pelas partes ou, se o suiz entender insuficiente pl chegar ao valor do dano, por perícia. A liquidação pelo procedimento comum ocorrerá quando "houver a necessidade de alegar e provar fato novo", ou setta, é possível ampla produção de provas. · importante: no código anterior, havia a liqui-A liquidação por cálculo deidação por cálculo, liquidação por xou de ser tratada como arbitramento e liquidação pelo promodalidade de liquidação no cedimento comum. sistema atual. NO CPC OTUOI, há somente as duas conrudo, é necessária a modalidades mencionadas. indicação do valor exaro a ser executado plo início do cumprimento de sentença. Jequisitos necessários plo comprimento de sentença: inadimplemento/exigibilidade: o não cumprimento espontâneo da

Título executivo Judicial: documento que traduz uma obrigação e per-

mite o início da fase de cumprimento de sentença.

obrigação fixada na Bentença

> DO TÍTULO executivo Judicial @beatriznamiestudies apesar de não ser proferida por um magistrado togado, por opção legislativa a sentença arbitral é um título executivo sudicial. Do cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia pela Fazenda Pública: no antigo cpc se falava apenas em execução conττα a Fazenda, mesmo em relação a τίτυιο συdicial. Contudo, apesar de se aplicar o cumprimento de sentença, não se aplica à Fazenda a muita pl o não pagamento em 15 dias, considerando a própria sistemática do regime de precatórios e requisição de pequeno valor. art. 534 CPC - regula a petição que dá início ao cumprimento, que deverá trazer um completo demonstrativo de débito. Trata-se de demonetrativo igual ao que deve ser apresentado na execução e no cumprimento de sentença. se houver mais de um exequente, cada um deverá apresentar seu próprio demonstrativo. impugnação do cumprimento de Gentença deverá Ger apresentada no prozo de 30 dia6. Do cumprimento de sentença para obrigação de pagar: arr. 516 CPC > competência pl a fase de cumprimento de sentença. Em relação à natureza do cumprimento, conforme a estabilidade do título executivo, é possível que o cumprimento de sentença seta provisório ou definitivo.

τά α execução provisória é utilizada quando:

I- a decisão ainda não transita em συίσαδο, e o recurso interpos
CADERNO το não foi recebido no efeito suspensivo, au seσα, soINTELIGENTE

5ão transitada em Julgado a não mais passível de impugnação, como

a sentença arbitral.

viliza- se o comprimento definitivo quando se tratar de deci-

mente é dotado de efeito devolutivo	0.
II- na титеla proviбória	
arr. 520 cpc > possibilidade de alt	reração da decisão exequenda;
I- corre por iniciativa e responsa	abilidade do exequente, que se obri
	a reparar of danos que o execut
do hava cofrido;	
II- exigência de caução p1: a) lev	antamento de dinheiro e b) atos
que importem transferência de por	
art. 521 CPC -> é possível que a co	aução seta dispensada
os requisitos não são cumulativo	©beatriznamiestudies
* a decisão Judicial Transitada em	orulgado poderá ser levada a protes
	pagamento voluntário. No caso de
débito alimentar, seaver é neces	
ocono dilinorna	scario o transito em Julgado plo
рготебто.	scário o tráncito em Julgado plo
	stário o trántito em Julgado plo
proτεστο.	ао cumprimento de бептепçа é a c
proτεστο.	escário o trânsito em stulgado plo ao cumprimento de sentença é a d po pla fase de cumprimento de
рготевто. Vimpuanação: a impugnação fesa do executado prevista no o sentença.	ао cumprimento de бептепçа é a c РС p/ a faбе de cumprimento de
proтебто. Vimpuanação: a impugnação fe6a do executado prevista no o sentença. O prazo pl impugnar é de 15 d	аю cumprimento de бептепçа é a с РС p1 a faбе de cumprimento de iaб, conтadoб a partir do término
proтебто. Vimpuanação: a impugnação fesa do executado prevista no o sentença. О prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagame	ao cumprimento de sentença é a c PC p1 a fase de cumprimento de ias, contados a partir do término ento voluntário.
proтебто. Vimpuanação: a impugnação fesa do executado prevista no o sentença. О prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagame	ao cumprimento de sentença é a c PC p1 a fase de cumprimento de ias, contados a partir do término ento voluntário.
proтебто. Vimpuanação: a impugnação fesa do executado prevista no o sentença. О prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagame	ao cumprimento de sentença é a c PC p1 a fase de cumprimento de ias, contados a partir do término ento voluntário.
protesto. impugnação fesa do executado prevista no o sentença. O prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagamenta prazo em dobro no caso d	ao cumprimento de sentença é a o PC p1 a fase de cumprimento de ias, contados a partir do término ento voluntário.
protesto. impugnação fesa do executado prevista no o sentença. O prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagamenta prazo em dobro no caso d	ao cumprimento de sentença é a c PC p1 a fase de cumprimento de ias, contados a partir do término ento voluntário.
protesto. impugnação fesa do executado prevista no o sentença. O prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagamenta prazo em dobro no caso d	ao cumprimento de sentença é a c PC p1 a fase de cumprimento de ias, contados a partir do término ento voluntário.
protesto. impugnação fesa do executado prevista no o sentença. O prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagamenta prazo em dobro no caso d	ao cumprimento de sentença é a o PC p1 a fase de cumprimento de ias, contados a partir do término ento voluntário.
protesto. impugnação fesa do executado prevista no o sentença. O prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagamenta prazo em dobro no caso d	ao cumprimento de sentença é a c PC p1 a fase de cumprimento de ias, contados a partir do término ento voluntário.
protesto. impugnação fesa do executado prevista no o sentença. O prazo pl impugnar é de 15 d do prazo de 15 dias pl o pagamenta prazo em dobro no caso d	аю cumprimento de бептепçа é a c РС p1 a faбе de cumprimento de iaб, conтadoб a partir do término